CIRC. CJCT 13/2015.
16/09/2015.

Desoneração da Folha de Pagamento – Alterações Importantes

Foi pulicada no DOU, edição extra de 31/08/2015, a Lei nº 13.161/2015, que, dentre outras, eleva a alíquota da Contribuição Patronal ao INSS incidente sobre a receita bruta, no âmbito no regime de desoneração da folha de pagamentos instituído pela Lei nº 12.546/2011.

De acordo com o art. 1º da citada Lei nº 13.161/2015, que altera, dentre outros, a redação do art. 8º da mencionada Lei nº 12.546/2011 (Lei da desoneração da folha), a alíquota da Contribuição Patronal ao INSS incidente sobre a receita bruta relativa aos produtos do setor de bens de capital, passa, de 1%, para 2,5%.

O regime de incidência com base na receita bruta deixa de ser obrigatório, passando, assim, a ser opcional e, nesse caso, válido para todo o ano-calendário.

A nova alíquota de 2,5% passará a vigorar a partir de 01/12/2015, quando, então, a empresa poderá optar pelo retorno ao regime de incidência sobre folha de pagamento.

Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a novembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

A partir de 01/01/2016, a opção por um ou outro regime de incidência (receita bruta ou folha de pagamento) será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e, como dito, será irretratável para todo o ano calendário.

A íntegra da Lei nº 13.161/2015 pode ser obtida em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13161.htm.